

## ACÓRDÃO Nº 633/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.471/2010-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cristiane Raquel Brasil Lougon Cordeiro (CPF 393.117.832-34); Fabiano de Assunção Oliveira (CPF 007.691.772-04); Luiz Eduardo do Canto Costa (CPF 006.099.002-34); Maria Auxiliadora Gomes Araujo (CPF 036.557.502-00); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF 125.383.502-04) e Wilson Tavares Von Paumgarten (CPF 029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA (MEC).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6977)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de TCE instaurada em cumprimento ao Acórdão 1735/2009-TCU-2ª Câmara, relacionada à transferência de R\$ 60.000,00 para a conta da ex-Chefe de Gabinete do Cefet/PA, Sr<sup>a</sup> Maria Auxiliadora Gomes Araújo, sem que ficasse demonstrado que ela fazia jus a este pagamento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir a responsabilidade dos Sr<sup>es</sup> Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, Wilson Tavares Von Paumgarten, Cristiane Raquel Brasil Lougon Cordeiro e Luiz Eduardo do Canto Costa;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **d**, e 19, **caput**, 23, inciso III e 28. Inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Sr<sup>es</sup> Sérgio Cabeça Braz, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Auxiliadora Gomes Araújo e Fabiano de Assunção Oliveira, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento do valor original de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 16/3/2000 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar aos responsáveis acima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, nos valores especificados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sérgio Cabeça Braz – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

9.3.2. Maria Francisca Tereza Martins de Souza – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.3.3. Maria Auxiliadora Gomes Araújo – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

9.3.4. Fabiano de Assunção Oliveira – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.4 com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do RITCU, autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos Juízos das Varas Federais especificadas da Seção Judiciária do Estado do Pará, de acordo com os processos que lá tramitam:

<b>Processo</b>	<b>Ação</b>	<b>Vara</b>
2004.39.00.010130-9	Ação Civil Pública	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.006706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2009.39.00.009337-1	Ação Civil de Improbidade Administrativa	1ª
2009.39.00.010838-9	Execução de Título Extrajudicial	6ª

10. Ata nº 5/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-05/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral